



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PETIÇÃO Nº 106/X

*Apovada
Reunido
14. Fev. 2006*

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: BRANE – COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, LIMITADA

ASSUNTO: Alteração do regime previsto no “Regulamento das Contrastarias”

1. A presente petição **colectiva** é subscrita por **6.240 cidadãos**, representados pela supra citada Empresa que solicita que seja alterado o regime previsto no apelidado “Regulamento das Contrastarias”, dadas as transformações sofridas pelo mercado português de venda de artefactos de prata nos últimos anos e que deram origem a uma erosão entre o comércio de venda desses artigos e a legislação reguladora do mesmo.
2. O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 15º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março), **pele que parece ser de admitir a petição.**
3. Nos termos das disposições legais aplicáveis, **a petição deverá ser publicada em D.A.R. e apreciada em Plenário, visto ser subscrita por mais de 4.000 cidadãos – vd. arts. 20º, nº 1, a) e 21º, nº 1, a) da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março).**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4. Por outro lado, considerando o objecto da petição, verifica-se que a pretensão da Empresa peticionante, só poderá ser satisfeita através de iniciativa legislativa que altere o Regime jurídico de venda de artefactos de metais preciosos em Portugal. Passado mais de duas décadas sem que tenha sido revisto o regime de licenciamento da actividade de venda de metais preciosos, verifica-se a necessidade de serem alterados os critérios que serviram de base a uma realidade comercial, muito diferente da actual. Preconizam a criação de uma matrícula de retalhista misto de metais preciosos de prata.

Palácio de S. Bento, 2006- 02- 06

A Assessora

M^a Carmo Guedes
(M^a Carmo Guedes)